



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_, DE 2025

Susta os efeitos da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que estabelece os procedimentos administrativos a serem seguidos em processos de licenciamento ambiental federal, estadual ou municipal, quando houver possibilidade de impacto em bens culturais acautelados em âmbito federal.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar os efeitos da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Embora a proteção do patrimônio cultural brasileiro seja uma obrigação constitucional de alta relevância, a referida instrução normativa extrapola claramente os limites do poder regulamentar conferido ao órgão.

A Instrução Normativa nº 001/2015 estabelece um conjunto extenso de procedimentos administrativos e técnicos a serem seguidos nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual ou municipal. Ela cria

novas obrigações para empreendedores, órgãos licenciadores e até mesmo para as comunidades locais, sem que haja respaldo legal para a amplitude e o grau de detalhamento que impõe.

As regras previstas pela instrução normativa incluem fases adicionais de análise e condicionantes não previstas em lei, além de exigências específicas de projetos, relatórios, planos de educação patrimonial e outras obrigações que vão além do poder regulamentar legítimo conferido ao IPHAN. Na prática, a norma passa a disciplinar temas de natureza eminentemente legislativa, o que caracteriza invasão da competência do Congresso Nacional.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, atribui expressamente ao Congresso Nacional a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou que invadam a competência legislativa. O texto da Instrução Normativa nº 001/2015 avança sobre normas gerais de licenciamento e de proteção do patrimônio cultural, que só poderiam ser definidas por lei aprovada pelo Legislativo.

Portanto, a sustação dos efeitos dessa instrução normativa é medida necessária para proteger a ordem constitucional, restabelecer a segurança jurídica e assegurar que a atuação administrativa ocorra dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Reafirma-se que a presente proposta não visa desprezar a importância da preservação do patrimônio cultural brasileiro, mas sim corrigir a indevida ampliação de poderes administrativos que deveria estar restrita à função regulamentar, respeitando as competências constitucionais do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO